

AGRO BARBA Empreendimentos Ltda

NIRE nº 322.033.642-41, em sessão de 16/07/2024

CNPJ nº 55.957.091/0001-40

Instrumento particular de Alteração Contratual **nº 01**, da sociedade “**AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**”, que por força deste evento formaliza o ingresso de uma sócia pessoa jurídica e transforma o tipo jurídico da sociedade **de** limitada **para** a sociedade anônima de capital fechado, com fulcro na Lei nº 6.404/76.

Evento: 26/08/2024 – DOC. 02

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

1. **BARBA Gestão de Negócios Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Avelino Gonçalves, 49, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 322.033.427-43, em sessão de 14/06/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 55.535.241/0001-27, por seu sócio administrador, **Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pocrane, MG, data de nascimento 28/04/1979, filho de José Pereira da Silva e de Vânia Lúcia Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, s/n, Km 21, Lote 12, Quadra 22, bairro Interlagos, em Vila Velha, ES, CEP 29129-640, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.604.673-SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o nº 083.212.457-57; e
2. **MM Gestão de Negócios Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Avelino Gonçalves, 49, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 322.033.406-35, em sessão de 12/06/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 55.505.166/0001-51, por seu socio administrador, **Sr. MARCELO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pocrane, MG, data de nascimento 08/04/1983, filho de José Pereira da Silva e de Vânia Lucia Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, s/n, Km 21, Lote 13, Quadra 22, bairro

Interlagos, em Vila Velha, ES, CEP 29129-640, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.876.107-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.706.216-97, na qualidade de únicos sócios da sociedade “**AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Avelino Gonçalves, 71, PAVMTO 01, COM. 01, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 322.033.642-41, em sessão de 16/07/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 55.957.091/0001-40, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Da admissão de 1 (uma) sócia pessoa jurídica:

Aprovar a admissão de 1 (uma) sócia pessoa jurídica na sociedade a seguir qualificada: “**J.M. Comercio de Hortifruti Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na avenida Mário Gurgel, 5.468, PAVLH Permanente, Lojas 47 e 48, bairro Vila Capixaba, em Cariacica, ES, CEP 29145-906, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 32201.129.929, em sessão de 13/08/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.516/0001-68, por seus sócios administradores: a) **José Pereira da Silva Junior**, já qualificado no preâmbulo deste Instrumento, e, b) **Marcelo Pereira da Silva**, já qualificado no preâmbulo deste Instrumento.

Cláusula segunda – Da elevação do capital social:

Elevar o capital social **de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, **para R\$ 7.600.000,00** (sete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 7.600.000 (sete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas nas seguintes condições e modalidades:

a) A sócia **BARBA Gestão de Negócios Ltda** - detentora de **50.000** (cinquenta mil) quotas de capital, no valor **unitário** de R\$ 1,00 (um real), totalizando **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), plenamente integralizado, **subscreve** nesta oportunidade **1.000.000** (um milhão) de quotas, pelo valor **unitário** de R\$ 1,00 (um real), totalizando **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de **até 36** (trinta e seis) meses a partir desta data, podendo converter créditos contábeis na sociedade em integralização de capital. Assim sendo, com a subscrição aqui **efetivada**, a participação societária desta sócia passa a ser de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), estando integralizado **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e o restante na ordem de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais), ficará para ser integralizado nos próximos 36 (trinta e seis) meses, nas condições acima citadas.

- b) A sócia **MM Gestão de Negócios Ltda** - detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), plenamente integralizado, subscreve nesta oportunidade 1.000.000 (um milhão) de quotas, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a partir desta data, podendo converter créditos contábeis na sociedade em integralização de capital. Assim sendo, com a subscrição aqui efetivada, a participação societária desta sócia passa a ser de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) estando integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o restante na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ficará para ser integralizado nos próximos 36 (trinta e seis) meses, nas condições acima citadas.
- c) A sócia **J.M. Comércio de Hortifruti Ltda**, admitida na sociedade neste evento, subscreve 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) quotas, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para ser integralizado nesta data, mediante entrega do seguinte imóvel rural infra caracterizado e também no “**Anexo I**”:
- c.1) Uma propriedade rural situada em Ponte Alta, Palmital e Safira, no Distrito de Barra da Figueira, em Pocrane, MG, constante de 245,1006 ha (duzentos e quarenta e cinco hectares, dez ares e seis centiares) de terras legítimas e benfeitorias existentes, encerradas num perímetro de 10.150,68 m, com as seguintes identificações:
- a) Certificação INCRA: c3f14b1f-8be6-43ac-a779-35849decb7e8, emitida em 19/04/2022;
- b) O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 950.025.364.4600, modulo rural 42,1052 ha, fraca mínima de parcelamento 3,00 ha.
- c) Identificação no Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, MG, **no Livro 2, Matrícula 057109.2.0015151-82**, de 13/10/2022;
- d) Aquisição pela **subscritora** efetuada em duas etapas em 11/10/2022, a seguir: R-2-15151-em 18/10/2022 – Protocolo 42079 – em 11/10/2022 e R-4-15151-em 18/10/2022 – Protocolo 42080 – em 11/10/2022; e

- e) As possíveis averbações neste imóvel de qualquer responsabilidade civil, deverão ser mantidas na presente integralização de capital, sob o comando do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula terceira – Das declarações sob as penas da Lei:

- a) A **CEDENTE** subscritora declara que o imóvel dado em pagamento de sua integralização de capital social, está livre e desembaraçado, exceto aquele, se existentes, gravames contidos nos Registros Gerais de Imóveis e livres de ações reais e pessoais reipersecutórias;
- b) A **CEDENTE** subscritora, por si e sucessores, ratifica também, ser a transmissão firme e valiosa, respondendo a mesma pela evicção.
- c) Foram dispensadas as apresentações de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, assumindo a adquirente a responsabilidade por quaisquer eventuais débitos existentes;
- d) A **CEDENTE** declara que o imóvel objeto desta, **não** é utilizado como depósito de produtos agrotóxicos e radioativos, e nem que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza;
- e) O imóvel caracterizado na cláusula anterior passa a ser de exclusiva propriedade da sociedade empresária “**AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**”, inscrita no CNPJ sob o nº 55.957.091/0001-40, a partir desta data, mantendo-se obrigatoriamente as possíveis hipotecas e/ou outras possíveis restrições; e
- f) Enfatizam-se que esta cessão do imóvel fica dispensada da elaboração de Escritura Pública e que a Junta Comercial do Estado Espírito Santo, “JUCEES”, aderiu ao arquivamento de via única de documentos digitais e que o mesmo, após registrado, será disponibilizado na forma criptografada para o uso de quaisquer usuários internos e/ou externos.

Cláusula quarta – Da alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social

Em consequência da elevação do capital social, a **Cláusula 5ª** do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões seiscentos mil reais), representado por 7.600.000 (sete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencentes aos sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Reais	Percentuais
a) BARBA Gestão de Negócios Ltda	1.050.000	1.050.000,00	13,81%
b) MM Gestão de Negócios Ltda	1.050.000	1.050.000,00	13,81%
c) J.M. Comércio de Hortifruti Ltda	5.500.000	5.500.000,00	72,38%
Soma	7.600.000	7.600.000,00	100,00%

Parágrafo único: O estágio da integralização do capital encontra-se da seguinte forma:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional, comprovado através da condição jurídica "pro-solvendo";
- b) R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) já integralizado através do imóvel entregue pela subscritora, na condição jurídica "pro-solvendo"; e
- c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) processar-se-ão em moeda corrente brasileira, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a partir desta data, podendo converter créditos contábeis em nomes das subscritoras, na sociedade investida objeto de integralização de capital.

Clausula quinta – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo primeiro – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme previsto no art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo terceiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo quarto – O capital social poderá ser elevado mediante deliberação dos sócios, no mínimo, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos termos do Art. 1.076, do Código Civil, redação dada pela Lei nº 14.451, de 2022. Nessa deliberação será fixada as condições para subscrição de novas quotas, tendo cada sócio o direito de preferência para participar de tal aumento, cujo exercício deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo quinto – Na hipótese de aumento de capital, nos termos do § 4º desta Clausula, não exercendo qualquer dos sócios o direito de preferência à subscrição de novas quotas, poderá o outro sócio subscrever as quotas restantes.

Clausula sexta – Da nova administração

Com o ingresso da nova sócia, a sociedade continua a ser administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma **DIRETORIA** constituída por 03 (três) membros quotistas ou não, ou representante de sócios com personalidades jurídicas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela reunião de sócios ou por aditivo contratual ao presente instrumento, ficando neste ato eleitos e empossadas as seguintes pessoas:

1. **José Pereira da Silva Junior** – ao cargo de **Diretor Presidente**, já qualificado no preâmbulo, como representante da Investidora, cujo Diretor é uma pessoa natural não sócia;
2. **Marcelo Pereira da Silva** – ao cargo de **Diretor Executivo**, já qualificado no preâmbulo, como representante da Investidora, cujo Diretor é uma pessoa natural não sócia; e
3. **Monize Silva Conceição** – ao cargo de **Diretora Executiva**, que possui a seguinte qualificação: brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/01/1990, filha de Sebastião Roberto da Silva Neto e de Rosa Emília Silva Conceição, natural de Cariacica, ES, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, s/n, Km 21, Quadra 22, bairro Interlagos, CEP 29129-640, em Vila Velha, ES, portadora da Carteira de Trabalho nº 8.463.560-CTPS/ES, e inscrita no CPF sob o nº 107.485.527-23.

Parágrafo primeiro – Compete à **DIRETORIA** o atendimento da Lei e do Contrato Social, representando a sociedade e promovendo a execução de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo segundo – O exercício da administração da sociedade **não** tem como requisito, formação profissional específica de administrador, respondendo este, no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro – A remuneração dos Diretores será fixada pela Reunião de Sócios através de Instrumento apropriado, que **não** precisará ser registrada em Órgão público competente. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio Órgão o rateio da verba fixada, no todo ou em parte.

Clausula sétima – Compete à Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

- IV. A execução do presente Contrato Social e das deliberações da Reunião de Sócios, bem assim, a decisão nos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade, quesito este sujeito à validação pela Reunião de Sócios;
- VI. Convocar a REUNIÃO DE SOCIOS e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de prestação de contas da gestão e as demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.

Clausula oitava - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Clausula nona – Ressalvadas as hipóteses previstas no “**Parágrafo único**” deste Artigo, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e saques, **poderão** conter a **assinatura individual** de qualquer Diretor, para que a sociedade se considere obrigada.

Parágrafo primeiro – Deverão conter **obrigatoriamente** as assinaturas do **Diretor Presidente** e de qualquer outro **Diretor**, ou **Procurador**, os atos que impliquem em:

- a) Constituição e nomeação de procuradores;
- b) Representação e obrigação da sociedade na constituição de outra pessoa jurídica;
- c) Alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante da sociedade;
- d) Contratação de empréstimos e financiamentos; e
- e) Concessão de aval e/ou fiança, para garantir operações financeiras de interesse da sociedade, vedado para fins estranhos aos objetivos da sociedade.

Parágrafo segundo – **Termo de desimpedimento**

Os Diretores eleitos e empossados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, do Código Civil 2002).

Clausula décima – **Da alteração do tipo jurídico da sociedade:**

Alterar o tipo jurídico da sociedade **de** sociedade empresária limitada **em** sociedade anônima de capital fechado, com a nova denominação de “**AGRO BARBA S/A - Empreendimentos**”,

adotando-se como fantasia o nome “**AGRO BARBA Empreendimentos**”, continuando com o mesmo objeto social, e tudo, de modo a não haver solução de continuidade nos negócios em cursos, assumindo e mantendo o novo tipo jurídico de sociedade, todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada e sucedida, nos termos dos Artigos 220 a 222, da Lei nº 6.404/76.

Clausula decima-primeira – Do Estatuto Social:

Aprovar o **ESTATUTO SOCIAL** contido no **ANEXO III**, o qual integra o presente Instrumento e o mesmo norteará os propósitos da sociedade ora transformada.

Clausula décima- segunda – Da conversão do capital social:

Aprovar a conversão do capital social, atribuindo-se a cada acionista uma (1) ação ordinária nominativa para cada uma (1) quota possuída na sociedade transformada.

Clausula décima-terceira – Do quadro acionário:

Aprovar o quadro acionário contido no **ANEXO II**, que integra ao presente instrumento de alteração contratual.

Clausula décima-quarta – Da Diretoria:

Eleita e empossada a 1ª (primeira) Diretoria da sociedade, para o mandato de (3) três anos, ficando assim representada para o triênio **2024/2027, por até três (3) Membros**, a saber:

- **Diretor Presidente** – José Pereira da Silva Junior, já qualificado acima;
- **Diretor Vice-Presidente** – Marcelo Pereira da Silva, já qualificado acima; e
- **Diretora Executiva** – Monize Silva Conceição, já qualificada acima.

Parágrafo primeiro – Termo de desimpedimento: Os Diretores eleitos e empossados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, do Código Civil 2002).

Parágrafo segundo – Remuneração da Diretoria: Fixada a remuneração mensal da Diretoria em até **trinta** (30) vezes o limite de isenção do imposto de renda para os rendimentos do trabalho assalariado, cabendo ao próprio Órgão o rateio no todo ou em parte da referida verba, **através de memorando interno**, cujo documento fica dispensada de seu registro no Órgão Público competente.

Clausula decima quinta – Do Conselho Fiscal

Aprovar a **não** instalação do Conselho Fiscal.

Clausula decima sexta – Do Acordo de Acionistas

Os acordos de acionistas, sobre compra e venda de ações, preferências para adquiri-las, exercícios do direito a voto ou do poder de controle, deverão ser observados pela companhia, quando arquivados na sua sede, com fulcro no Art. 118, da Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para ser registrado no Órgão Público competente, que no Estado do Espírito Santo é a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, denominada “Jucees”. Cariacica, ES, 26 de agosto de 2024.

BARBA Gestão de Negócios Ltda**Por seu representante: José Pereira da
Silva Junior****MM Gestão de Negócios Ltda****Por seu representante: Marcelo Pereira
da Silva****J.M. Comercio de Hortifruti Ltda
por seus sócios administradores****1. José Pereira da Silva Junior****2. Marcelo Pereira da Silva****Monize Silva Conceição****Núcleo Jurídico****Jobes José da Silva**

Advogado OAB/ES 6.093



J & M Auditores Independentes
(associada a PLANNERS-SP)
www.planners.com.br

Anexo I

**LAUDO CONTÁBIL DE AVALIAÇÃO
DE BENS CORPÓREOS** para integralizar
capital social na sociedade infra qualificada.
Data-base: 26/08/2024

Emissão: 26/08/2024

I. DOS AVALIADORES

J & M Auditores Independentes, pessoa jurídica de direito privado, organizada como “sociedade simples” nos termos do Art. 997 e seguintes o Código Civil, estabelecida na avenida Americo Buaziz, 501, TN-B, salas 516 e 406, do Edifício Victoria Office Tower, bairro Enseada do Suá, em Vitória, ES, CEP 29050-911, inscrita no CRC/ES sob 4.136/O-4, e no CNPJ sob o nº 17.536.920/0001-21, por seus sócios administradores: **a)** Contador JOBES JOSÉ DA SILVA, CPF 195.754.597-68, inscrito no CRC/ES sob o nº 2.480/O-2, Auditor Independente CNAI nº 191, Perito Contábil CNPC nº 3.613, Administrador CRA/ES nº 1.639 e Advogado inscrito na OAB/ES 6.093; e, **b)** Contador MARCOS ALMEIDA MATHIAS, CPF 674.118.517-87, inscrito no CRC/ES sob o nº 5.078/O-6 e Auditor Independente CNAI 4.245.

II. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Uma propriedade rural, situada em Ponte Alta, Palmital e Safira, no Distrito de Barra da Figueira, em Pocrane, MG, constante de 245,1006 ha. de terras legítimas e benfeitorias existentes, encerradas num perímetro de 10.150,68 m, com a seguintes identificações:

- a) Certificação INCRA: c3f14b1f-8be6-43ac-a779-35849decb7e8, emitida em 19/04/2022;
- b) O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 950.025.364.46, modulo rural 42,1052 ha, fração mínima de parcelamento 3,00 ha.

- c) Identificação no Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, MG, no Livro 2, Matrícula 057109.2.0015151-82, de 13/10/2022;
- d) Aquisição pela Subscritora em duas etapas em 11/10/2022, a seguir: R-2-15151-18/10/2022 – Protocolo 42079 – 11/10/2022 e R-4-15151-18/10/2022 – Protocolo 42080 – 11/10/2022;
- e) As possíveis averbações neste imóvel de qualquer responsabilidade civil, deverão ser mantidas na presente integralização de capital, sob o comando do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Concomitantemente com as premissas de transparências, a Subscritora enfatizou os seguintes registros:

- a) **A CEDENTE** subscritora declara que o imóvel dado em pagamento de sua integralização do capital social, está livre e desembaraçado, exceto aquele, se existentes, gravames contidos nos Registros Gerais de Imóveis e livres de ações reais e pessoais reipersecutórias;
- b) **A CEDENTE** Subscritora, por si e sucessores, ratificam também, ser a transmissão firme e valiosa, respondendo os mesmos pela evicção;
- c) Foram dispensadas as apresentações de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, assumindo a adquirente a responsabilidade por quaisquer eventuais débitos existentes;
- d) **A CEDENTE** declara que o imóvel objeto desta, não é utilizado como depósitos de produtos agrotóxicos e radioativos, e nem que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza;
- e) O imóvel caracterizado na seção anterior, passa a ser de exclusiva propriedade da sociedade empresária “**AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**”, inscrita no CNPJ sob o nº 55.957.091/0001-40, a partir desta data, mantendo-se obrigatoriamente as possíveis hipotecas e/ou outras restrições, se existentes; e
- f) Enfatizam-se que esta cessão de imóvel fica dispensada da elaboração de Escritura Pública e que a Junta Comercial do Estado Espírito Santo, “JUCEES”, aderiu ao arquivamento de via única de documentos digitais e que o mesmo, após registrado, será disponibilizado na forma criptografada para o uso de quaisquer usuários internos e/ou externos.

III. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Instituir a integralização do capital social da sociedade empresária limitada, denominada **AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Avelino Gonçalves, 71, PAVMTO 01, COM. 01, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 322.033.642-41, em sessão de 16/07/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 55.957.091/0001-40, pela **SUBSCRITORA** denominada “**J.M. Comércio de Hortifruti Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na avenida Mário Gurgel, 5.468, PAVLH Permanente, Lojas 47 e 48, bairro Vila Capixaba, em Cariacica, Es, CEP 29145-906, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 32201.129.929, em sessão de 13/08/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.516/0001-68, por seus sócios administradores: a) **José Pereira da Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.604.673-SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o nº 083.212.457-57, e, b) **Marcelo Pereira da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.876.107-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.706.216-97, cuja **SUBSCRITORA** do capital é a proprietária exclusiva do imóvel rural caracterizado na Seção II deste Instrumento.

IV. CRITERIO, DATA-BASE DA AVALIAÇÃO:

A avaliação é procedida com base nos valores históricos dos custos de aquisição do imóvel rural, na data-base da integralização de capital em 26/08/2024.

Os Avaliadores antes qualificados, ficam responsáveis somente pelos testes seletivos na extensão julgado necessária para conhecer a razoabilidade do referido custo histórico e assim poder formalizar o presente LAUDO.

V. Elementos para valorização – R\$ Reais

Uma propriedade rural caracterizada na **Seção II** deste Instrumento, com suas edificações contidas na referida Seção, avaliada pelo custo histórico de – R\$ 5.500.000,00

Soma **R\$ 5.500.000,00**

(cinco milhões e quinhentos mil reais).

VI. CONCLUSÃO:

Em face do custo histórico comprovado pelos registros contábeis, **concluem-se** que a propriedade rural contida no objeto da avaliação contábil, para fins de integralização do capital social na **AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**, já qualificada na **Seção III** supra, totaliza **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Com a formalização da integralização do capital social aqui caracterizada, o imóvel objeto deste LAUDO passa a ser de exclusiva propriedade da sociedade empresária, denominada **AGRO BARBA Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.957.091/0001-40.

Vitória, ES, 26 de agosto de 2024.

Jobes José da Silva

Sócio Administrador
Contador CRC/ES nº 2.480/O-2
Auditor Independente CNAI 191
Perito Contábil CNPC 3.613
Administrador CRA/ES 1.639
Advogado OAB/ES 6.093

Marcos Almeida Mathias

Sócio Administrador
Contador CRC/ES nº 5.078/O-6
Auditor Independente CNAI 4.245

AGRO BARBA S/A - Empreendimentos

Por transformação da AGRO BARBA Empreendimentos Ltda, que possui o NIRE do tipo anterior nº 322.033.642-41, em sessão de 16/07/2024
CNPJ nº 55.957.091/0001-40

ANEXO II**QUADRO ACIONÁRIO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ACT 26/08/2024 – DOC. 01 cenário “ações”
por transformação de quotas em ações

Ordem	Acionistas	Posição atual de ações
1	<p><u>BARBA Gestão de Negócios Ltda</u> Pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Avelino Gonçalves, 49, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, NIRE nº 322.033.427-43 de 14/06/2024, CNPJ nº 55.535.241/0001-27, por seu sócio administrador, Sr. <u>Jose Pereira da Silva Junior</u>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pocrane, MG, data de nascimento 28/04/1979, filho de José Pereira da Silva e de Vânia Lucia Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, s/n, Km 21, Lote 12, Quadra 22, bairro Interlagos, em Vila Velha, ES, CEP 29129-640, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.604.673-SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 083.212.457-57 - <u>ACÇÕES ON – Classe “A”</u> – número 000.001 a 1.050.000 percentual 13,81%</p>	1.050.000
2	<p><u>MM Gestão de Negócios Ltda</u> Pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Avelino Gonçalves, 49, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, NIRE nº 322.033.406-35 de 12/06/2024, CNPJ nº 55.505.166/0001-51, por seu sócio administrador, Sr. <u>Marcelo Pereira da Silva</u>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pocrane, MG, data de nascimento 08/04/1983, filho de José Pereira da Silva e de Vânia Lucia Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, s/n, Km 21, Lote 13, Quadra 22, bairro Interlagos, em Vila Velha, ES, CEP 29129-640, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.876.107-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.706.216-97- <u>ACÇÕES ON – Classe “B”</u> – número 1.050.001 a 2.100.000 percentual 13,81%</p>	1.050.000
3	<p><u>J.M. Comercio de Hortifruti Ltda</u> Pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na avenida Mário Gurgel, 5.468, PAVLH Permanente, Lojas 47 e48, bairro Vila Capixaba, em Cariacica, ES, CEP 29145-906, NIRE nº 32201.129.929, em sessão de 13/08/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.516/0001-68, por seus sócios administradores: JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARCELO PEREIRA DA SILVA, já qualificados acima. <u>ACÇÕES ON – Classe “C”</u> – número 2.100.001 a 7.600.000 percentual 72,38%</p>	5.500.000
	Soma	7.600.000

Capital social subscrito -	<u>R\$ 7.600.000,00</u>
. Em ações ON	<u>7.600.000</u>
. Valor da ação -	R\$ 1,00 (um real) cada
Presenças de acionistas -	100% (cem por cento)

Cariacica, ES, 26 de agosto de 2024.

BARBA Gestão de Negócios Ltda

Por José Pereira da Silva Junior

MM Gestão de Negócios Ltda

Por Marcelo Pereira da Silva

J.M. Comercio de Hortifruti Ltda

**por José Pereira da Silva Junior e
Marcelo Pereira da Silva**

Núcleo Jurídico

Jobes José da Silva

Advogado OAB/ES 6.093

AGRO BARBA S/A - Empreendimentos

Por transformação da AGRO BARBA Empreendimentos Ltda, que possui o NIRE do tipo anterior nº 322.033.642-41, em sessão de 16/07/2024
CNPJ nº 55.957.091/0001-40

ANEXO III**ESTATUTO SOCIAL**

(Aprovado pelo Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 01, referente DOC 2, que transformou o tipo jurídico societário de Ltda em S/A de capital fechado).

Evento: 26/08/2024 - DOC. 01 de sociedade por ações

Capítulo I**Da denominação, sede, foro, objeto e duração**

Art. 1º - Sob a denominação social de “**AGRO BARBA S/A - Empreendimentos**”, gira a sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76. O nome de fantasia a ser utilizado será “**AGRO BARBA Empreendimentos**”.

Art. 2º - A sociedade tem por **foro** o da Comarca de Cariacica, ES, e **sede** na rua Avelino Gonçalves, 71, PAVMTO 01, COM. 01, bairro Campo Grande, em Cariacica, ES, CEP 29146-545, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios, por deliberações da Diretoria, onde e quando as conveniências sociais os indicarem.

Art. 3º - Constituem objeto social:

1. Atividade principal:

- Compra e venda de imóveis próprios - CNAE sob nº 6810-2/01.

2. Atividades secundárias:

- Aluguel de imóveis próprios - CNAE 6810-2/02;
- Aluguel de móveis, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, e ainda, instrumentos musicais – CNAE 7729-2/02
- Loteamento de imóveis próprios – CNAE 6810-2/03;
- Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 4110-7/00;

- Gestão de ativos intangíveis não financeiros (recebimento de royalties) – CNAE 7740-3/00; e
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE 8219-9/99.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Art. 5º - O capital social é de **R\$ 7.600.000,00** (sete milhões e seiscentos mil reais), representado por **7.600.000** (sete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, subdivididas em **1.050.000** (um milhão e cinquenta mil) da **Classe “A”**; **1.050.000** (um milhão e cinquenta mil) da **Classe “B”**; e **5.550.000** (cinco milhões e quinhentas e cinquenta mil) da **Classe “C”**, todas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada.

Parágrafo único – As ações de **Classes “A”, “B” e “C”**, serão subscritas e integralizadas com recursos advindos de acionistas e de vias particulares.

Art. 6º - Ressalvada a hipótese do **“parágrafo único”**, aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie e classe que possuem na sociedade, devendo exercer o direito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado na hipótese da totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

Parágrafo único - Será excluído o direito de preferência, nas subscrições de capital que se processarem com recursos de incentivos fiscais.

Art. 7º - A emissão, colocação e integralização de ações processar-se-ão por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 8º - Os atuais detentores de ações do capital social da companhia, terão suas classificações de classes, na forma e condições infra mencionadas:

- a) A subscritora **AGRO BARBA Gestão de Negócios Ltda**, é detentora de **1.050.000** (um milhão e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de **Classe “A”**;
- b) A subscritora **MM Gestão de Negócios Ltda**, é detentora de **1.050.000** (um milhão e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de **Classe “B”**; e
- c) A subscritora **J.M. Comércio de Hortifruti Ltda**, é detentora de **5.550.000** (cinco milhões e quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de **Classe “C”**.

Parágrafo único – A totalidade das ações que compõem suas classes, perfazem o montante das ações ordinárias nominativas atuais, mencionadas no caput do **Art. 5º** deste instrumento.

Art. 9º - Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, terão direito a dividendos que serão apurados na forma indicada no **Artigo 24, Inciso I**, pagos no prazo a ser fixado pela Assembleia Geral que o declarar, sempre, porém, dentro do exercício.

Art. 10 - Cada ação ordinária confere ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os acionistas são responsáveis somente pelo preço de suas ações integralizadas no capital social da companhia.

Capítulo III

Das assembleias gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgar necessária à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - A Assembleia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se-lhe quanto à convocação, instalação, quorum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei das sociedades por ações.

Parágrafo único – A sociedade poderá lavrar as ATAS resultantes das Assembleias Gerais por meio de processamento eletrônico de dados, devendo suas impressões serem encadernadas eletronicamente após o registro no Órgão Público de Empresas Mercantis.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 14 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, de livre escolha dentre acionistas, diretores ou assessores participantes, e de um secretário, escolhido na mesma modalidade, dentre acionistas, diretores ou assessores.

Capítulo IV

Da administração

Art. 15 - A sociedade será administrada por uma **Diretoria** constituída de até **03 (três)** membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo

pela Assembléia Geral de Acionistas, designados por: **um** (1) DIRETOR PRESIDENTE, **um** (1) DIRETOR VICE-PRESIDENTE, e até **um** (1) DIRETOR EXECUTIVO.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, devendo os Diretores permanecerem em seus cargos até as posses do eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinaturas de termos de posses lavrados no livro de ATAS de Reuniões de Diretoria, ou através de termos averbados no Registro Público das sociedades empresárias ou ainda, se forem declarados empossados pela Assembleia de Acionistas.

Parágrafo terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os elegerem. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio Órgão o rateio da verba fixada, no todo ou em parte.

Parágrafo quarto – O exercício da administração da companhia **não** tem como requisito formação profissional específica de administrador, respondendo este, no entanto, pelos danos causados por má gestão decorrentes de dolo ou culpa.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. A execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembléia Geral, bem assim, a decisão nos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- VI. Convocar a ASSEMBLÉIA GERAL e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de prestação de contas da gestão e das demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18 – Ressalvadas as hipóteses previstas no “**Parágrafo único**” deste Artigo, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e saques, **poderão** conter a **assinatura individual** de qualquer Diretor, para que a sociedade se considere obrigada.

Parágrafo único – Deverão conter **obrigatoriamente** as assinaturas do **Diretor Presidente** e de qualquer outro **Diretor**, ou **Procurador**, os atos que impliquem em:

- a) Constituição e nomeação de procuradores;
- b) Representação e obrigação da sociedade na constituição de outra pessoa jurídica;
- c) Alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante da companhia;
- d) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) Concessão de aval e/ou fiança, para garantir operações financeiras de interesse da sociedade, vedado para fins estranhos aos objetivos da companhia.

Art. 19 - Além de outras atribuições que vierem a ser fixadas, compete especificamente:

- ao **DIRETOR PRESIDENTE** – a orientação geral na execução dos negócios da sociedade em consonância com as decisões emanadas das Assembleias de Acionistas, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social, bem como, a orientação e a fiscalização dos demais Órgãos de Gestão da Companhia.
- Aos **Demais DIRETORES** – cumprirem as determinações ordenadas pelo **Diretor Presidente** previamente encaminhadas pelo mesmo.

Art. 20 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor e presididas por um deles escolhido no ato.

Capítulo V

Do conselho fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de três (3) membros e suplentes em igual número, sendo formado e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto; ou 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 161, 162 e 149, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades que a Lei lhe confere.

Capítulo VI

Do acordo de acionistas

Art. 22 – Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferências para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, deverão ser observados pela companhia, quando arquivados na sua sede, com fulcro no Art. 118, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII

Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de resultados

Art. 23 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

Art. 24 - O resultado apurado no exercício, após realizadas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, compensações, ajustes e a destinação de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em Lei, terá a seguinte destinação:

- I - **25%** (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Art. 202, parágrafos 3º e 4º, da Lei 6.404/76, respeitado os critérios do paragrafo abaixo; e
- II - O saldo remanescente, a critério da Assembléia, será destinado para “Reserva de lucros” subgrupo “Reserva de retenção de lucros”.

Parágrafo único - Na remuneração das ações ordinárias nominativas de **Classe “A”**, **Classe “B”** ou de **Classe “C”**, serão observados os seguintes critérios, individuais ou conjuntos, dentre outros:

- a) Capacidade intelectual dos negócios;
- b) Conhecimento da atividade;
- c) A função de cada acionista no contexto operacional;
- d) Aconselhamentos na formação de ideias empresariais; e
- e) Outras justificativas julgadas relevantes pelos próprios acionistas.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, a qual caberá estabelecer a forma de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito.

Cariacica, ES, 26 de agosto de 2024.

CERTIFICADO DA CHANCELARIA:

CERTIFICAMOS QUE ESTA É UMA TRANSCRIÇÃO FIEL DO ESTATUTO SOCIAL DA “AGRO BARBA S/A – EMPREENDIMENTOS” APROVADO PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, REALIZADO EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

Cariacica, ES, 26 de agosto de 2024.

BARBA Gestão de Negócios Ltda
por José Pereira da Silva Junior

MM Gestão de Negócios Ltda
por Marcelo Pereira da Silva

J.M. Comercio de Hortifruti Ltda
por José Pereira da Silva Junior e
Marcelo Pereira da Silva

Monize Silva Conceição
Diretora Executiva

Núcleo Jurídico
Jobes José da Silva
Advogado OAB/ES 6.093



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRO BARBA S/A - EMPREENDIMENTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06070621697	
08321245757	
10748552723	
19575459768	
67411851787	